

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**LEI N.º 64**

(29 de Maio de 1961)

Dispõe sobre nova redação ao § Único do art. 125, da Lei nº 29/60.-----

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Passar a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 125, da Lei n. 29, de 23 de Setembro de 1960:-

"PARÁGRAFO ÚNICO - Os terrenos situados em zonas industriais e comerciais terão os impostos majorados todos os anos numa progressão geométrica, cuja razão será 2. O tamanho do lote padrão para comércio e indústria será fixado pelo Plano Diretor do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Maio de 1961.-

GINO DARTORA
= PREFEITO MUNICIPAL =

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 29 de Maio de 1961.-

JOÃO FACKRI
respondendo pelo expediente da
-SECRETARIA-